



Aumento da Denúncia de Casos de Corrupção dependente da Implementação da Lei de Protecção de Vítimas, Testemunhas, Denunciantes...

Desde Janeiro do presente ano que o Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) tem vindo a apresentar, numa base mensal, estatísticas do número de processos de corrupção que vem tramitando.

No entanto, a informação que tem vindo a ser partilhada com o público não se mostra suficientemente esclarecedora, pois não indica o número de denúncias que dão entrada em igual período de tempo no órgão, apresentando de forma discriminada as feitas pelos particulares e os processos que iniciaram por acção oficiosa do GCCC.

A não indicação do número de denúncias, que dão entrada nos diferentes órgãos, coloca dois tipos de dificuldades:

Primeiro, impede que os vários actores da sociedade interessados nesta matéria possam avaliar o desempenho do GCCC, já que não possuem uma base de comparação entre o número de denúncias que deram entrada e os casos tramitados em igual período, atendendo que existe a percepção generalizada de que os casos de corrupção estão a aumentar, contrariamente às estatísticas apresentadas.

Segundo, impede que se possa aferir se está ou não a aumentar o número de denúncias após a entrada em vigor da Lei de Protecção

de Vítimas, Testemunhas e Denunciantes, mesmo sem estar ainda em funcionamento o Gabinete Central de Protecção à Víctima, que tem a função principal de executar, concertar, operacionalizar e acompanhar a aplicação das medidas de protecção.

As estatísticas que se referem ao número de processos que dão entrada mensalmente, no passado e actualmente, são condição central para se aferir se os objectivos que estiveram por detrás da produção da Lei de Protecção de Vítimas, Denunciantes e Testemunhas (LPVDT) estão a ser alcançados. Por outro lado, estas mesmas estatísticas, a serem divulgadas, permitirão, futuramente, aferir se a implementação efectiva da LPVDT provocou um aumento de denúncia de casos de corrupção.

O receio dos cidadãos em denunciar casos de corrupção sempre teve como fundamento a inexistência de mecanismos legais de protecção eficazes. Mais ainda: parte das denúncias que eram apresentadas à luz das medidas de protecção previstas na Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho – Lei Anti-Corrupção - eram feitas com recurso ao anonimato, o que de per si reforça a existência do receio em denunciar.

Assim, é de pressupor que com uma correcta

divulgação e implementação da Lei de Protecção das Vítimas, Denunciantes e Testemunhas, o número de denúncias apresentadas possa vir a aumentar, o que significa que os dados estatísticos apresentados pelo GCCC podem não estar a demonstrar a realidade em termos de casos de corrupção que têm estado efectivamente a acontecer, o que pode representar um número bastante substancial nas *cifras negras* (casos de corrupção que acontecem, mas não são participados às entidades competentes e que por tal facto não constam das estatísticas publicadas).

É, por isso, importante que o GCCC dê a conhecer o número de denúncias ou casos de corrupção que dão entrada num certo período (na altura em que apresenta as estatísticas mensais, acrescentar os casos de corrupção que entraram no GCCC durante o mês a que os dados apresentados se referem), para além dos casos tramitados.

O que Muda Com o Actual Regime Legal de Protecção de Vítimas, Denunciantes, Testemunhas ou Peritos em Processo Penal?

Como parte do “Pacote Legislativo Anti-Corrupção”, foram aprovadas medidas de Protecção das Vítimas, Denunciantes, Testemunhas, Declarantes ou Peritos em Processo Penal, através da Lei n.º 15/2012, de 14 de Agosto.

Esta lei, para além da finalidade de garantir a protecção dos direitos e interesses legítimos dos sujeitos participantes no processo penal (para todos os casos criminais e não só os de corrupção, punidos com penas superiores a 2 anos), tem também como objectivo incentivar o aumento do número de denúncias de casos de corrupção.

No entanto, a Lei n.º 15/2012 para além de não ter sido e nem estar a ser divulgada (apenas alguns órgãos de comunicação se referiram à mesma quando foi aprovada), também não está a ser implementada, em contra-senso com o que vem acontecendo com a Lei de Probidade Pública, que foi aprovada na mesma data (14 de Agosto de 2012), e já em fase de implementação, reforçada pela entrada em funcionamento da Comissão Central de Ética Pública.

Dentre as alterações que a nova lei traz ao regime legal de protecção dos sujeitos processuais e de outros entes que participam no processo penal, é importante destacar as seguintes:

A Lei n.º 15/2012 alarga o leque de sujeitos beneficiários das medidas de protecção, abrangendo não só os denunciantes, mas também as vítimas, testemunhas, peritos e outros sujeitos especialmente vulneráveis em processo Penal (incluindo familiares e entes vivendo na dependência do sujeito beneficiário das referidas medidas). A Lei 6/2004 (que pensamos ter sido revogada implicitamente pela Lei n.º 15/2012 na parte aplicável a protecção de denunciantes), só previa a protecção dos denunciantes;

A Lei n.º 6/2004 visava a protecção do denunciante ao nível do seu emprego, no sentido deste não ser sujeito a medidas disciplinares ou prejudicado na sua carreira profissional. A actual alarga o âmbito da protecção, sendo que qualquer pessoa que denuncie casos de corrupção deve ser protegida, não só no que diz respeito à sua actividade profissional, mas também à salvaguarda da sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade pessoal ou patrimonial, sempre que tais bens sejam postos em perigo.

A Lei n.º 6/2004 não estabelecia um conjunto de medidas visando uma efectiva protecção dos denunciantes e nem diz como é que essa protecção deve ser feita, pois não avançava com medidas concretas nesse sentido. Por conseguinte, a Lei n.º 15/2012 prevê um conjunto de medidas de cariz processual e extraprocessual, indica os órgãos que as devem aplicar, os critérios para que os sujeitos abrangidos as possam requerer, os casos em que o Ministério Público ou os Tribunais oficiosamente podem decretar o recurso a tais medidas e até as situações em que estas podem ser retiradas aos sujeitos beneficiários.

O actual regime da Lei n.º 15/2012 estabelece um conjunto de medidas de protecção processual, a serem materializadas através de programas de protecção, designadamente: a reserva de identidade do sujeito beneficiário; ocultação da imagem, distorção da voz ou ambas; utilização da teleconferência; e produção antecipada da prova.

Inclui ainda medidas de protecção de âmbito extraprocessual: a protecção policial do sujeito beneficiário, seus familiares e dependentes; afectação de meios que garantam a segurança do sujeito beneficiário, familiares e dependentes; fornecimento de transporte em viatura do Estado, podendo incluir escolta para o local onde decorrem os actos processuais; a disponibilização de um compartimento no local para onde o sujeito beneficiário se tenha de deslocar, eventualmente vigiado e com segurança nas instalações judiciais ou policiais; e mudança de domicílio ou acomodação provisória em local com melhores condições de segurança.

A nova lei fixa também um conjunto de medidas administrativas de protecção, a destacar: a mudança da identidade (de modo a permitir a reconstituição dos documentos);

a alteração do aspecto fisionómico ou aspecto físico do sujeito beneficiário (alterações feitas de modo a permitir a reconstituição do aspecto fisionómico); a concessão de nova habitação, no país ou no estrangeiro pelo tempo que for determinado; a atribuição de um subsidio mensal para prouwer as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar.

Outrossim, à luz da Lei n.º 15/2012 foi criado o Gabinete Central de Protecção à Víctima (GCPV), que embora ainda não esteja em funcionamento, foram-lhe reservadas as seguintes atribuições, de entre outras: executar e controlar as medidas especiais de protecção extraprocessual; concertar com as autoridades judiciais, policiais e prisionais o cumprimento das medidas de protecção; operacionalizar os programas especiais de protecção decretados.

É, por isso, essencial que o Governo inicie o processo de divulgação da LPVDT bem como aprove a entrada em funcionamento do GCPV, previsto na Lei n.º 15/2012, dotando-o de orçamento próprio e necessário para a sua operacionalidade.

CIP

Boa Governação, Transparência e Integridade

FICHA TÉCNICA

Autor: Baltazar Fael; **Director:** Adriano Nuvunga;
Edição: Centro de Integridade Pública - CIP;
Design e Layout: Nelton Gemo; | **Tiragem:** 300
exemplares | **Endereço:** Rua Frente de Libertação de
Moçambique, nº 354, Maputo - Moçambique;

Tel.: +258 21 492335, **Cel.:** +258 82 301 6391;
Fax: 258 21 492340 | **Caixa Postal:** 3266;
Email: cip@cip.org.mz;
Website: www.cip.org.mz;
Registo nº: 020/GABINFO-Dez/2007.

Parceiros

